

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: MIRELLE FERREIRA INÔ

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: Às 08h45min do dia 10/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 10/10/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.410.930,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil novecentos e trinta reais)

LOCAL DE ABERTURA: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-

licitacao.aop?numeroLicitacao=1079894&opcao=consultarDetalhesLicitacao

IDENTIFICADOR: 1079894

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº – Ed. Rio Castelo - Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29164-018

Tel: (27) 2127-5429

E-mail: pregao@cesan.com.br HOME PAGE: www.cesan.com.br



ÍNDICE

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3.	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	3
4.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
5.	DA REFERÊNCIA DE TEMPO	5
6.	DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUT	Α
	E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	
7.	DA PARTICIPAÇÃO	5
8.	DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO	
9.	DA PROPOSTA DE PREÇO	8
	DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA	
	DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
	DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS	
	DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR	
	DOS RECURSOS	
15.	DO ENCERRAMENTO	. 15
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	. 15
17.	DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO	
	CONTRATUAL	. 16
18.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	. 17
19.	DA REVISÃO DE PREÇOS	. 18
	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	EXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
	EXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE	
	EXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
	EXO IV - PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS	
	EXO V - NORMAS E INSTRUÇÕES	
	EXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS	
	EXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	EXO VIII – LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE	
ANE	EXO IX – COMPROVAÇÃO DE BAIXO RISCO A SAÚDE – CBRS	. 81



EDITAL

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro - Ed. BEMGE, Vitória, ES, CEP 29010-150, torna público que realizará licitação, conforme processo nº 2024.004864, que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.

2. DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os trabalhos serão conduzidos por **Pregoeiro e Equipe de Apoio** designados pela **Resolução da CESAN** de **nº 6625/2025**, **de 06/05/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A (<u>www.licitacoes-e.com.br</u>).
- 2.2 As condições específicas inerentes ao objeto estarão disponibilizadas no Termo de referência e demais anexos do Edital, que a este integra.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download: no site da CESAN www.cesan.com.br e no site www.licitacoes-e.com.br. Poderão também serem retirados junto ao Pregoeiro, no endereço Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
- 3.2 A **CESAN** disponibilizará aos **LICITANTES**, o Edital e outras informações que, a seu critério, sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**:

4.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser esclarecidas, **até 5** (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, mediante solicitação por escrito.



- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.1.3 O interessado deverá utilizar o MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S), constante no ANEXO VI RELAÇÃO DE MODELOS do Edital, enviando arquivo editável ou PDF pesquisável para o e-mail pregao@cesan.com.br.
- 4.1.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: "PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 118/2024".
- 4.1.5 A LICITANTE receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimentos.
- 4.1.6 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço não gerará qualquer obrigação à CESAN, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos.
- 4.1.7 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento dos mesmos pela **CESAN**.
- 4.1.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil (<u>www.licitações-e.com.br</u>) e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 4.1.9 Na hipótese dos pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 4.1.10 Não serão levados em consideração pela **CESAN** quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste Edital.

4.2 **IMPUGNAÇÕES**:

- 4.2.1 Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data estabelecida para a entrega das propostas, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis**.
- 4.2.2 As impugnações serão recebidas até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 4.2.3 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão "PAdES" e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição.
- 4.2.4 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento da impugnação, que servirá de protocolo.
- 4.2.5 O não recebimento do e-mail com a impugnação por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à CESAN, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente a impugnação.
- 4.2.6 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar a impugnação por escrito junto ao Pregoeiro responsável, no endereço situado na rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.



- 4.2.7 Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.
- 4.2.8 O **Pregoeiro** deverá julgar e responder a impugnação em até **3 (três) dias úteis**, contados da apresentação.
- 4.2.9 Na hipótese de a CESAN não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.10 Nas impugnações, os interessados deverão se qualificar, indicando nome, endereço, e-mail, telefone e CPF, CNPJ, etc.
- 4.2.11 No caso de pessoa jurídica, juntar cópia do estatuto social, nome do representante legal, procuração e identificação do outorgado (se for o caso).
- 4.2.12 No caso de pessoa física, juntar cópia do CPF e identidade.
- 4.2.13 As impugnações que não se encontrem nas condições acima, apresentadas fora do prazo legal, apócrifas, sem qualificação e contatos do interessado (endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado, não serão conhecidas.
- 4.2.14 Julgada procedente a impugnação, será observado o disposto artigo 44, §4º do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03 e a decisão será registrada diretamente no site do Banco do Brasil (www.licitações-e.com.br), no link correspondente ao Edital.
- 4.2.15 Caso a **impugnação** seja julgada **improcedente**, o **Pregoeiro** comunicará a decisão diretamente ao **impugnante**, através do seu endereço eletrônico, dando seguimento à licitação.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- Todas as referências de tempo citadas no Edital e seus anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 6. DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
- 6.1 Às 09h00min do dia 10/10/2025, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro.
- 6.2 A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação.
- 6.3 Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 6.4 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação os **LICITANTES** que atenderem às exigências constantes do Edital e de seus anexos.



- 7.2 Os **LICITANTES** interessados em participar desta licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
 - 7.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, disponível no link: http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf.
- 7.3 O credenciamento dos **LICITANTES** e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 7.4 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
 - 7.4.1 Ao credenciarem-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no sistema "licitacoes-e", os LICITANTES declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.4.2 A obtenção de benefícios previstos estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, incluindo as empresas estatais, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.5 O **LICITANTE**, na condição de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.
 - 7.5.1 Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.
 - 7.5.2 Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar a **CESAN** a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.5.3 Se o **LICITANTE** optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6 Aplicam-se no julgamento das propostas as exceções previstas no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, em relação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assim definidas no Capítulo II, da citada lei.



- 7.7 Após a fase de lances e negociação a que se refere, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e houver proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, situação denominada por empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar via sistema nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
 - b) Se por motivo justificado, não for possível a aplicação da regra contida na alínea anterior, o Pregoeiro deverá informar aos LICITANTES a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual beneficiado para gozar de seu benefício.
 - c) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da letra anterior, serão convocadas as LICITANTES remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - e) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta via sistema no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do **Pregoeiro** sob pena de preclusão.
 - f) A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, somente será exigida para efeito de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 7.8 O **Pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 7.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.10 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou fornecimento:
 - 7.10.1 As pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos **artigos 16 e 17** do **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03**;
 - 7.10.2 As empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - 7.10.3 As empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CESAN**.
- 7.11 Não será permitida subcontratação.
- 7.12 Está impedida de participar de qualquer fase desta licitação, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos **18 (dezoito) meses**, prestado serviços à **CESAN** na qualidade de empregado ou trabalhador sem <u>vínculo empregatício</u>, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.



8. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 8.1 A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, em ambiente virtual, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 8.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CESAN**, formalmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "**licitacoes-e**" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 8.3 Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site "licitacoes-e", os LICITANTES deverão entrar em contato com o suporte técnico do "licitacoese" através dos seguintes números de telefone:
 - · Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001
 - · Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001
- 8.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 No caso de desconexão, cada **LICITANTE** deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 O **LICITANTE** interessado em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, na opção "oferecer proposta", preencher o campo "valor do lote", no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf.
- 9.2 O registro da proposta pressupõe que o **LICITANTE** está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.3 O LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar o valor do lote, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
 - 9.3.1 O **LICITANTE** que utilizar o campo de "informações adicionais" para registrar qualquer informação ou incluir qualquer anexo que venham a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
 - 9.3.2 A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações e demais anexos somente deverão ser enviados pelo "arrematante" do lote ou aquele que o vier a substituir, após devidamente convocado pelo **Pregoeiro**.
- 9.4 Quaisquer elementos que possam identificar o **LICITANTE** importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 9.5 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a CESAN e/ou provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 9.6 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO DO BRASIL S.A. (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.8 Até a abertura das propostas, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.10 Após a divulgação do Edital, os **LICITANTES** deverão preencher o campo "**Valor do Lote**", em moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.11 O prazo de validade da proposta deverá ser de no **mínimo 90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.12 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o **LICITANTE** pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.14 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.15 Os preços unitários e totais do(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
- 9.16 Ao cadastrar sua proposta o LICITANTE declara tacitamente que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda que:
 - a) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CESAN** antes da abertura oficial das propostas.

DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública será aberta no portal "licitacoes-e" por comando do **Pregoeiro**.
- 10.2 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, observado o disposto no **Art. 94, inciso I**, do **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03**.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os **LICITANTES**.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo **Pregoeiro**, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 10.5 Classificadas as propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos **LICITANTES** deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os **LICITANTES** serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.7 O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 10.7.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.8 Os lances ofertados serão no valor total do lote.
- 10.9 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais **LICITANTES**.
 - 10.9.1 O tempo mínimo entre lances dos **LICITANTES** em relação ao melhor lance da sala deverá ser de **03** (**três**) **segundos**.
- 10.10 O LICITANTE poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
 - 10.10.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE**.
 - 10.10.2 O tempo mínimo entre lances do próprio **LICITANTE** em relação ao seu último lance deverá ser de **20 (vinte) segundos**, quando este não for o melhor da sala.
- 10.11 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.12 O sistema não identifica o autor dos lances até o encerramento da disputa.
- 10.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se o **LICITANTE** desistente às sanções previstas no Edital.



- 10.14 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A fase randômica da etapa de lances será iniciada por comando do **Pregoeiro**. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a classificação, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** melhor classificado, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 10.17 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.18 Quando a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos **LICITANTES**, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
 - 10.18.1 O Pregoeiro analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 10.19 Caso não haja envio de lances após o início da fase de disputa, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos artigos 55, III da Lei Federal nº 13.303/2016 e 93, III a V do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03.
- 10.20 Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação e verificará a habilitação do **LICITANTE** conforme disposições do Edital.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com o **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 11.3 O **Pregoeiro** anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.4 Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 11.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do Edital, será desclassificada caso:
 - 11.5.1 Contenha vícios insanáveis;



- 11.5.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;
- 11.5.3 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado; ou
- 11.5.4 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 11.6 O **Pregoeiro** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do **LICITANTE** que ela seja demonstrada.
- 11.7 Na hipótese acima, o **LICITANTE** deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 11.8 O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela **CESAN**, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** condições mais vantajosas.
 - 11.8.1 Não serão admitidos preços unitários superiores ao estimado para cada item da **PLANILHA DE PREÇOS ANEXO IV do Edital**.
- 11.9 A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 11.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do **LICITANTE**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
 - 11.10.1 A convocação será realizada exclusivamente pelo "**licitacoes-e**", em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
 - 11.10.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do **LICITANTE**, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

12. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 12.1 Os documentos a serem enviados pelos LICITANTES estão informados no ANEXO II DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE do Edital e deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro. O envio deve ser feito em meio digital, em formato ".pdf pesquisável", conforme indicação do Pregoeiro quando da convocação no portal "licitacoes-e".
- 12.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar o envio dos documentos através do e-mail <u>pregao@cesan.com.br</u> ou disponibilizar link para upload dos arquivos que será informado quando da convocação. Caso seja solicitado o envio por e-mail, estes não poderão exceder 20 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.
- 12.3 A proposta comercial, as declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante da **LICITANTE**, deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no padrão "PAdES". Caso o atestado de capacidade técnica encaminhado por e-mail esteja assinado digitalmente pela pessoa jurídica contratante, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)", será dispensada a solicitação de documentação original.



- 12.4 A não apresentação dos documentos citados no ANEXO II DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE do Edital, poderá implicar a desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no item 16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital.
- 12.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
 - Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
 - ii. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 12.6 O **LICITANTE** que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 12.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas no Edital, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.8 Poderão ser inabilitados os **LICITANTES**, desde que:
 - i. A irregularidade seja insanável:
 - ii. Não atenderem a todas as exigências do Edital;
 - iii. Não apresentarem qualquer documento exigido ou os apresentarem com adulteração ou falsificação.
- 12.9 A inabilitação será justificada pelo **Pregoeiro** e impedirá o **LICITANTE** de participar das fases posteriores.
- 12.10 Considerando que o processo de contratação objetiva a efetiva contratação, é facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 12.11 Estando sujeita à inabilitação o **LICITANTE** que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo **Pregoeiro**, além de incorrer nas sanções previstas no Edital.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

- 13.1 Encerrada a etapa de lances, os **LICITANTES** deverão consultar regularmente o sistema "licitacoes-e" para verificar se houve declaração de vencedor.
- Julgada a proposta e analisada toda a documentação apresentada pelo LICITANTE melhor classificado, caso a mesma atenda aos requisitos do Edital, o Pregoeiro irá declarar o vencedor do lote, no portal "licitacoes-e".

14. DOS RECURSOS

14.1 A licitação tem fase recursal única.



- 14.2 A fase recursal se iniciará após o **Pregoeiro** declarar um vencedor para o lote.
- 14.3 A partir da **declaração de vencedor**, qualquer **LICITANTE** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.
- 14.4 Os recursos, as razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.
- 14.5 O **LICITANTE** desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.
- As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão "PadES", com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição.
- 14.7 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento do recurso ou contrarrazão, que servirá de protocolo.
- 14.8 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o recurso ou contrarrazão.
- O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar as razões do recurso ou contrarrazões por escrito junto ao **Pregoeiro** responsável, no endereço situado na **rua Nelcy Lopes Vieira**, **s/n**, **ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, em dias úteis, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min**.
- 14.10 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, independentemente de nova notificação.
- 14.11 É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das recorrentes e recorridas.
- 14.12 Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.
- 14.13 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a **CESAN** autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE declarado vencedor**.
- 14.14 Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do **contrato social ou procuração**, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 14.15 Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE**.
- 14.16 Os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo não serão conhecidos.
- 14.17 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.18 Os arquivos eletrônicos com textos das **razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente** serão disponibilizados no site: <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, no link correspondente ao Edital.

15. DO ENCERRAMENTO

- 15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - d) Declarar o processo deserto ou fracassado;
 - e) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convogue o adjudicatário para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 15.2 Encerrada a licitação, o **Pregoeiro** divulgará no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.
- É facultado a CESAN, quando o LICITANTE adjudicatário não cumprir as condições do Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou INSTRUMENTO CONTRATUAL ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - a) Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Edital;
 - b) Convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do INSTRUMENTO CONTRATUAL nas mesmas condições ofertadas pelo LICITANTE vencedor.
 - c) Na hipótese de nenhum dos LICITANTES aceitarem a contratação nos termos do subitem acima, a CESAN poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do Edital.
- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela Autoridade Competente, a CESAN e o LICITANTE vencedor firmarão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e posteriormente, se for o caso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL específico visando à execução do objeto desta licitação nos termos da MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ANEXO III do Edital.
- O LICITANTE vencedor será convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para o que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital e no art. 195, do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03.
 - 16.2.1 O prazo para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **LICITANTE** vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CESAN**.



- 16.2.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser assinado de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão "PAdES", salvos em arquivo "PDF" pesquisável, sem qualquer restrição, no mesmo prazo estipulado no **subitem 16.2**.
- 16.3 A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** estará condicionada:
 - a) A comprovação da habilitação do LICITANTE vencedor e à demonstração de sua qualificação técnica, conforme ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE do Edital;
 - b) A apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o INSTRUMENTO CONTRATUAL em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
 - c) No caso de empresas em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - d) No caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial deve ser apresentada documentação de comprovação documental e que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas
- Quando o LICITANTE vencedor for convocado e se recusar a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o INSTRUMENTO CONTRATUAL, no prazo e condições estabelecidos, a CESAN instaurará processo administrativo punitivo e convocará os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o INSTRUMENTO CONTRATUAL nas condições ofertadas pelo LICITANTE vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- Na hipótese de nenhum dos LICITANTES aceitarem a contratação nos termos acima, a CESAN poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do INSTRUMENTO CONTRATUAL nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.
- Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo LICITANTE durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 17.1 O primeiro classificado no certame fica automaticamente convocado para, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- 17.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser assinada por representante legal da empresa.



- 17.3 O prazo para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela **CESAN**.
- Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à CESAN, desde que haja conveniência, proceder à convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, conforme for o caso.
- 17.5 O prazo para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, a qual será realizada por e-mail.
- 17.6 Aplicam-se aos contratos decorrentes das aquisições realizadas através do **Sistema de Registro de Preços** as disposições contidas neste Edital e o disposto nos **arts. 146 a 148 do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03,** que tratam das regras de prorrogação.
- 17.7 A adesão a **ATA** por empresas que não tenham participado do certame dependerá de autorização da **CESAN**, de aceitação de fornecimento pelo particular e observância da legislação pertinente.
 - 17.7.1 A autorização da CESAN de que trata o subitem 17.7 deverá ser realizada pela GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN) em conjunto com a DIRETORIA OPERACIONAL (D-OP).
 - 17.7.2 Somente poderão aderir a **ATA** da **CESAN** as empresas responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.
 - 17.7.3 Compete à empresa solicitante, no que toca às suas próprias contratações, o cumprimento da legislação aplicável, bem como os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor registrado das obrigações assumidas na ATA e no INSTRUMENTO CONTRATUAL e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de tais obrigações, informando as ocorrências ao Gestor da ATA.
- 17.8 As adesões à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não poderão exceder, por empresa, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 17.9 O quantitativo decorrente das adesões à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente do número de empresas interessadas que aderirem.
- 17.10 A existência de preços registrados não obriga a **CESAN** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao **LICITANTE** registrado preferência em igualdade de condições.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decididos eventuais recursos, os demais classificados serão comunicados via chat de mensagens do sistema "**licitacoes-e**", sobre a possibilidade de reduzirem seus preços ao valor da proposta do **LICITANTE** mais bem classificado, para fins de composição do **CADASTRO DE RESERVA** de que trata o art. 66, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016.



- 18.2 Na hipótese de concordância com a redução de que trata o item anterior, o **LICITANTE** deverá manifestar sua intenção, via chat de mensagens do "**licitacoes-e**", no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da última comunicação.
- 18.3 O(s) LICITANTE(S) que manifestar(em) sua concordância na forma do item anterior, será(ão) incluído(s) na respectiva Ata da Sessão Pública da Licitação Eletrônica como integrante(s) do Cadastro de Reserva, que obedecerá à sequência de classificação do certame, entretanto sendo reclassificado em relação àquelas que mantiverem sua proposta original.
 - 18.3.1 Também poderá(ão) manifestar interesse em integrar o **CADASTRO DE RESERVA** os **LICITANTES** que mantiverem suas propostas originais.
- 18.4 Os **LICITANTES** componentes do **CADASTRO DE RESERVA** poderão ser convocados, obedecida à ordem de classificação do certame, para assumir o objeto da **ATA DE REGISTRO DE PRECOS**:
 - 18.4.1 Integralmente, quando o **LICITANTE** vencedor do certame, convocado para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e
 - 18.4.2 Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o Registro de Preços do vencedor do certame.
- 18.5 Convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o LICITANTE integrante do CADASTRO RESERVA deverá atender o item 12 do Edital.
 - 18.5.1 A habilitação dos fornecedores que comporão o <u>cadastro de reserva</u>, a que se refere o subitem 18.5, será efetuada quando o detentor não atender a convocação para assinar a ATA ou tiver seu registro cancelado com a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 18.6 O **LICITANTE** integrante do **CADASTRO RESERVA**, quando convocado, ainda estará sujeito à fase de análise técnica, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.
- 18.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do CADASTRO DE RESERVA será convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da convocação.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 19.1 As condições para a revisão de preços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão contempladas no item 3 do ANEXO VII do Edital.
- 20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada nos casos especificados no item 4 do ANEXO VII do Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O **LICITANTE** deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preço a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



- 21.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 21.2 Será permitido que órgãos e entidades que não participaram do registro de preços façam adesão à essa **ATA**.
- 21.3 Somente poderão aderir a **ATA** da **CESAN** as empresas responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 21.4 O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- A **CESAN** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preço ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer **LICITANTE**, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do **LICITANTE**, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 21.6 É facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 21.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro**, que poderá convocar empregados da **CESAN** para assessorá-lo.
- 21.8 Quaisquer informações, com relação ao Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site da **CESAN: www.cesan.com.br**.
- 21.9 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal da **CESAN**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 21.10 Os INSTRUMENTOS CONTRATUAIS regidos pelo Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03 poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 150 a 160 do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03.
- 21.11 A nulidade do processo licitatório induz a nulidade do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e não gera obrigações de indenizar.
- 21.12 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Edital ou o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ES, 29 de setembro de 2025.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.
- 1.2 O detalhamento do OBJETO encontra-se descrito na PLANILHA DE PREÇOS, conforme ANEXO IV do Edital.
- 2. DESTINAÇÃO DOS LOTES CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- 2.1 Os lotes serão destinados a AMPLA CONCORRÊNCIA.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de Hidróxido de Sódio Solução 50%, objeto presente neste termo de referência, pela necessidade de reposição de estoque das ETAs operadas pela CESAN localizadas na orla do Município de Aracruz (ETA Barra do Sahy, ETA Coqueiral, ETA Barra do Riacho e ETA Vila do Riacho) bem como para a ETA Reis Magos (continuar com a realização de teste de dosagem na ETA Reis Magos) e ETAs Ponta da Fruta e Ubu (iniciar realização de teste de dosagem). As quantidades do produto foram definidas mediante expectativa de consumo e histórico de demanda de períodos anteriores, que incluem a operação das ETAs pelo SAAE, visto que somente o período de utilização do produto pela CESAN é ainda pequeno (menos de seis meses), não sendo um balizador estatisticamente confiável para estimativa de consumo. Trata-se de produto químico de uso imprescindível nos citados sistemas de tratamento de água para abastecimento público.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos na presente licitação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, sendo assim considerados comuns.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 O **critério de julgamento** será o **"MENOR PREÇO"**, que terá como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e considerará o menor dispêndio para a **CESAN** atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

6. FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos Próprios e da O-DTN e O-DTS, conforme Conta Razão nº 400200207, Centros de Custo nº 1004114100 (O-DTN) e n° 1.004.214.100 (O-DTS).



7. PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
- 7.2 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias corridos** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 7.3 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.4 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da (s) unidade (s) fiscalizadora (s).
- 7.5 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) bem(ns) será de até **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 7.6 O PEDIDO DE COMPRA será emitido pelas unidades da CESAN:
 - GERÊNCIA METROPOLITANA SUL (O-GMS)
 - GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN).
- 7.7 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**, que será emitido durante o prazo global de entrega.
- 7.8 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 7.9 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 7.10 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do **Art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02** e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 7.11 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.
- 7.12 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de **05** (cinco) dias úteis, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

8. PREÇOS

8.1 O valor estimado para o fornecimento será de **R\$ 1.410.930,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil novecentos e trinta reais).**

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.



10. AMOSTRAS

- 10.1 A **CESAN** poderá solicitar na habilitação técnica o envio de amostra(s) para análise do(s) bem(ns) ofertado(s), independente se a marca ou modelo já tenham sido aceitos anteriormente em outro(s) processo(s), ou seja, pré-qualificada.
- 10.2 A solicitação será feita através de **e-mail**, informando a necessidade do fornecimento de amostra(s), condições específicas, quantitativo exigido para cada item e prazo para que esta(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da **CESAN**. Os prazos começam a contar a partir do momento do envio do e-mail pela **CESAN**.
- 10.3 A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado ou a sua reprovação pela área técnica da **CESAN** acarretará a desclassificação do **LICITANTE**.
- 10.4 A empresa deverá encaminhar a(s) amostra(s) com referência clara à unidade requisitante da **CESAN** e com menção ao processo de licitação ao qual participa. Deverá ser entregue por nota fiscal **correspondente** e com custos de inteira responsabilidade da arrematante, inclusive transporte e descarregamento.
- 10.5 Em caso de bem(ns) que tenha(m) alto valor agregado, a(s) amostra(s), caso aprovada(s), pode(m), desde que solicitado pela arrematante, ser descontada(s) do fornecimento total do(s) bem(ns). Tal solicitação deverá ser providenciada via e-mail, ao setor responsável, antes do encaminhamento da(s) amostra(s).
- 10.6 A análise técnica utilizará como critérios de avaliação as normas vigentes, a especificação contida no Edital, testes em campo ou em laboratórios, aplicação pelas áreas operacionais ou testes realizados por terceiros desde que devidamente autorizados pela CESAN, facultado o acompanhamento da diligência pelo LICITANTE.
- 10.7 O não cumprimento de quaisquer condições técnicas do produto ensejará na imediata inabilitação da empresa **LICITANTE**, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.
- Zelar para que as amostras do produto sejam representativas do processo industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784.

11 GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 11.1 O(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) possuir garantia mínima de **06 (seis) meses,** concedida pelo fabricante. A **CONTRATADA** deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.
- 11.2 O(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) possuir prazo de validade de no mínimo **6 (seis) meses**, com data de fabricação não superior a **10 (dias) dias**, contando da data da entrega.

12 LOCAL DE ENTREGA DO(S) BEM(NS)

12.1 O(s) bem(ns) devera(ão) ser entregue(s) nas ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, SERRA, VILA VELHA E ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, mediante solicitação, nos seguintes endereços:

ETA Barra do Sahy – Rua Pescador Arildo Mattos, s/n, Barra do Sahy, Aracruz/ES. CEP: 29198-106.



ETA Coqueiral - Estrada de terra, acesso pela ES 010 - Praia dos Padres, Aracruz/ES. CEP:29198-600.

ETA Barra do Riacho - Av. Zamperlino Vieira Machado, nº 560 - Barra do Riacho, Aracruz/ES. CEP: 29.197-503.

ETA Vila do Riacho – Av São Benedito, s/nº - Vila do Riacho, Aracruz/ES. CEP: 29.197-105.

ETA Reis Magos – Rodovia ES 264, s/n, Zona Rural - Comunidade de Putiri - Nova Almeida, Serra/ES. CEP: 29182-720.

ETA Ponta da Fruta – Rodovia do Sol, s/nº, Ponta da Fruta, Vila Velha/ES. CEP: 29.129-015.

ETA Ubu – Rua Manoel Miranda Garcia, s/nº, Praia de Parati, Anchieta/ES. CEP: 29.230-000.

13 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto desta licitação em acordo com este Edital e seus anexos.
- O INSTRUMENTO CONTRATUAL será fiscalizado pela GERÊNCIA METROPOLITANA SUL (O-GMS) e GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN) através das unidades regionais responsáveis pelos locais de entrega dos produtos. A gestão do INSTRUMENTO CONTRATUAL será realizada pela GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN) através da DIVISÃO DE TRATAMENTO NORTE (O-DTN) da CESAN.
- 13.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) bem(ns).
- 13.5 Fica estabelecido que a fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a LICITANTE fornece ou forneceu, sem restrição, o(s) bem(ns) licitado(s), em quantidades, características e prazos semelhantes ao objeto dessa licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), que devem conter informações sobre a empresa emissora do atestado e a descrição do objeto executado, além da data, assinatura e identificação do responsável emitente, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante.
- b) Catálogo, ficha técnica, folder ou outro meio eficaz para comprovar o atendimento do(s) bem(ns) ofertado(s) com especificações do fabricante, em língua portuguesa. Caso os referidos documentos não esclareçam plenamente as especificações solicitadas no objeto, a proposta será desclassificada pela área requisitante.
- c) Apresentar Licença de Operação (LO) ambiental para a atividade de fabricação do objeto, emitida em nome do fabricante do produto.



- d) Apresentar declaração do fabricante ou produtor do BEM comprovando que a arrematante está devidamente autorizada para fornecê-lo. (Essa declaração somente será exigida nos casos em que o arrematante não for o fabricante do BEM ofertado).
- e) Apresentar as autorização(ões) para transporte do produto, da CONTRATADA ou transportadora responsável, emitida(s) pelo(s) Órgão(s) de Controle Ambiental do(s) Estado(s) onde ocorrerá o transporte. Deverá ser apresentado na forma original ou cópia autenticada. As Licenças Ambientais dentro do prazo de validade e condizente com natureza dos produtos transportados.
- f) Apresentar o registro da empresa CONTRATADA e do profissional responsável técnico expedido pela entidade competente para a fiscalização do exercício da atividade de fabricação do BEM ou pela qual prestem serviços a terceiros (caso a arrematante não seja o fabricante do bem), conforme determina a Lei Federal nº 6.839/1980, bem como o comprovante de quitação de débitos junto à entidade fiscalizadora.
- g) O produto químico deve atender aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 15.784 vigente.
- h) Informar a Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve estar correlacionada à concentração do produto a ser fornecido e deve ser igual ou maior que a Dosagem Máxima de Uso de interesse (DMU), especificada pela CESAN no ANEXO VI RELAÇÃO DE MODELOS do Edital. Apresentar o Relatório de Estudos RE realizado, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4 da norma, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.8 da norma. O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT DICLA 035 (Princípios das Boas Práticas de Laboratório, INMETRO) na sua versão mais recente. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos.

Nota: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja, CIPA ≤ CIPP para cada uma das impurezas analisadas.

- i) Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde LARS (ANEXO VIII), em papel timbrado do laboratório, que comprove que o produto químico atende aos requisitos especificados na NBR 15.784 para atendimento ao inciso VIII, do artigo 14 e ao inciso I, do artigo 38 da Portaria MS nº 888/2021. O documento deverá ser apresentado na forma original ou cópia autenticada em conformidade ao modelo do ANEXO VIII RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- j) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar novo LARS, sob pena da aplicação de penalidades previstas em Edital, quando este vencer durante a vigência do contrato, ou houver alteração na matéria-prima utilizada na formulação do produto, ou no processo produtivo, que altere a composição final do produto
- k) Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realização de todos os serviços contemplados no RE e no LARS. Anexar cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório.
- Zelar para que as amostras do produto sejam representativas do processo industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784.



m) Apresentar Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS (ANEXO IX), pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fabricante, para atendimento ao inciso VIII, do artigo 14 da Portaria MS nº 888/2021. O documento deverá ser apresentado na forma original ou cópia autenticada em conformidade ao modelo do ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.

14.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.2.1 Declaração da **LICITANTE** comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.
- 14.2.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de abertura das propostas.
 - 14.2.2.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentado o devido Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.
 - 14.2.2.2 A **LICITANTE** deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

15 DOS PAGAMENTOS E DO PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

- 15.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 15.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ções) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 15.4 Dados para faturamento:

a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00

b) Inscrição Estadual: 081.030.50.9

c) Endereço: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.



- O(s) dado(s) contido(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO**CONTRATUAL firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.
- 15.6 A CESAN não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 15.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII da Constituição Federal e Convênio ICMS nº 236/2021do CONFAZ ou outra norma que a substituir.
 - 15.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
 - 15.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 15.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 15.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 15.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 15.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 15.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 15.14 O pagamento poderá ser sustado pela CESAN nos seguintes casos:
 - a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a CESAN;
 - c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CESAN por conta do estabelecido no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).



- 15.15 A critério da **CESAN**, o pagamento da(s) Notas Fiscal(is) poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua **Resolução nº 6.322/2021**.
- 15.16 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento, conforme modelo constante do ANEXO VI RELAÇÃO DE MODELOS do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 15.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) conforme memória de cálculo constante do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento ANEXO VI RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 15.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 15.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:
 - 16.1.1 Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
 - 16.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
 - c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do LICITANTE.
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.



- 16.1.2.1 As sanções previstas nas **alíneas "c", "d" e "e" do subitem 16.1.2**, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Atraso na entrega dos documentos previstos no ANEXO II DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE do Edital, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos do Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
 - c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
 - d) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
 - e) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - f) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
 - I) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.
- 16.1.4 As sanções previstas nos **subitens 16.1.1 e 16.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 16.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
 - a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
 - d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - a) O atraso não superior a 15 (quinze) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



- 16.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o **art. 192 do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02.**
- 16.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 16.7 A sanção pecuniária prevista na **alínea "d"** do **subitem 16.1.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- Após avaliação da CONTRATADA, nos moldes da norma interna ADM.001.05.2018 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, constante do ANEXO V NORMAS E INSTRUÇÕES do Edital, caso esta seja classificada no conceito "regular" poderá ser aplicada a sanção de Advertência, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades. Caso a CONTRATADA seja classificada com conceito de "insuficiente", poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e outras penalidades.
- 16.11 Em conformidade com o disposto no **art. 196, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02,** estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 16.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 16.13 Excepcionalmente, partidas que contenham concentração de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO** a partir de 48,6 % poderão ser toleradas a critério da **CESAN**, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar glosa nos correspondentes pagamentos a serem efetuados pela Cesan, segundo o valor calculado pela fórmula, estando previamente assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme consta do Edital.

Para teores de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO** > 48,6% e < 50%.

$$V = \frac{Vu * (T - Ti) * P}{T}$$



ONDE:

V = Valor a ser glosado nos pagamentos;

Vu = Preço unitário vigente do produto químico;

T = Teor estabelecido na especificação técnica do produto químico (% p/p);

Ti = Teor verificado analiticamente (% p/p);

P = Peso do lote submetido à análise.

NOTA: (T - Ti) = Será sempre considerado em valor absoluto.

Será aplicada multa de 20% sobre o valor do carregamento, além da glosa prevista nos subitens anteriores, para os casos em que as partidas contenham teor menor que 48,6%.

17 DAS SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 17.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02.
- 17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.
- 17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de **TERMO ADITIVO** ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 18.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 18.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 18.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 18.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 18.5 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Fornecer o objeto licitado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 19.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 19.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.



- 19.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 19.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 19.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) bem(ns) fornecido(s).
- 19.7 Manter, durante toda a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 19.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do(s) bem (ns) fornecido(s);
 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros.
- 19.9 Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP ou MEI.
- 19.10 A CONTRATADA deverá apresentar para cada carregamento entregue à CESAN um Certificado de Análise Físico-Química do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com as especificações da CESAN.
- 19.11 Fornecer em regime de comodato, reservatórios verticais estacionários em PRFV para as ETAs Barra do Sahy, Coqueiral, Barra do Riacho, Vila do Riacho, Reis Magos, Ponta da Fruta e Ubu, para acondicionamento do PRODUTO especificado no Contrato, para as Estações de Tratamento de Água conforme quadro abaixo.
 - As características construtivas dos reservatórios, bem como a composição das suas camadas impermeabilizantes deverão ser definidas levando em conta o as características físicas e químicas do produto a ser armazenado. NA ASSINATURA DO CONTRATO deverá ser entregue à CESAN o data book de fabricação de cada tanque conforme normas de fabricação adotadas.

ETA	Nº de tanques	Capacidade de cada tanque (L)	Estimativa de consumo anual (kg)	Estimativa de consumo mensal (kg)
Barra do Sahy	01	Entre 2.000 a 10.000	15.000	1.250
Coqueiral	01	Entre 3.000 a 10.000	4.500	380
Barra do Riacho	01	Entre 5.000 a 10.000	12.500	1.030
Vila do Riacho	01	Entre 5.000 a 10.000	13.000	1.070
Reis Magos	01	Entre 10.000 a 20.000	57.000	4.750
Ponta da Fruta	01	Entre 5.000 a 10.000	36.000	3.000
Ubu	01	Entre 10.000 a 20.000	45.000	3.750



- 20 DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)
- 20.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.
- 20.2 A critério da CESAN, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto no local de destino do objeto licitado.
- 20.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituílo(s), sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CESAN sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o PEDIDO DE COMPRA, rescindir unilateralmente o INSTRUMENTO CONTRATUAL e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 20.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 20.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das **Sanções Administrativas** previstas no Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 20.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 20.8 Na hipótese de parte ou totalidade da(s) carga(s) de produto químico, bem como do(s) tanque(s) e seus componentes, peças e acessórios não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere ao teor de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO** no produto e aos componentes, peças e acessórios de fabricação dos tanques, incluindo os materiais aplicados na instalação do(s) tanque(s) que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 20.9 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis a partir do recebimento do produto químico.
- 20.10 O material que não obedecer a Especificação poderá, a critério da CESAN, ser rejeitado na sua totalidade, após análises químicas efetuadas em amostras coletadas antes da descarga na ETA. O fato de o material ser recebido nas ETAs não implica em aceitação final.
- 20.11 As inconformidades serão informadas à **CONTRATADA** via ofício, que será enviado ao correio eletrônico de contato cadastrado na contratação, com prazo de manifestação de **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de preclusão.
- 20.12 Havendo contestação do resultado das análises apresentadas pela **CESAN**, a **CONTRATADA** poderá indicar um representante para acompanhamento da análise da contraprova a ser realizada no laboratório da **CESAN**, ou encaminhar a contraprova a um laboratório de terceiros com o parâmetro em questão acreditado na ISO 17025, a ser definido e à suas custas.



- 20.13 Excepcionalmente, cargas que contenham variações de teor de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO** poderão ser toleradas a critério da **CESAN**, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar **GLOSA** conforme fórmulas e parâmetros descritos nas cláusulas de sanções administrativas.
- 20.14 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.

21 DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 21.1 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF**, com o **LICITANTE** responsabilizandose pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
 - a) A CONTRATADA deverá entregar à CESAN, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) bem(ns), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
 - b) Todo(s) o(s) bem(ns) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
 - c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail <u>nfe@cesan.com.br</u> em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 21.2 A carga deve ser fornecida a granel, lacrada, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal constando nº do pedido CESAN, nº do lacre, nº do lote de fabricação, nº ticket de pesagem.
 - b) Laudo de análise físico-química realizada conforme normas ABNT NBR específicas para o produto, que comprove sua conformidade com a especificação da CESAN. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na CESAN, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade da carga do produto químico entregue com a especificação da CESAN. O laudo de análise deve ser emitido por laboratório certificado e assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria. O laudo deve conter o nº do lote e da nota fiscal do produto entregue.
- 21.3 A **CONTRATADA** deverá verificar se no transporte do **PRODUTO** há cobertura do RCF-Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietário de Veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos materiais e/ou pessoais causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada pelos referidos caminhões, inclusive eventuais danos ao meio ambiente.
- 21.4 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte deverão:
 - a)Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização;
 - b) Portar todos os equipamentos de segurança, sinalização e EPIs para situações de emergência do veículo conforme exigências legais para transporte de produtos perigosos;
 - d) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos do **INMETRO**, bem como das Normas Brasileiras e Órgãos que regulamentam e fiscalizam o transporte de cargas perigosas;



- e) Portar todos os documentos, licenças, autorizações e cadastros da carga, do veículo, do transportador e do motorista que são exigidos por Lei para o transporte de produtos perigosos no(s) Estado(s) onde ocorrerá o transporte.
- 21.5 Em caso de terceirização do transporte da carga, a **CONTRATADA** deverá garantir que as condições legais exigidas para transporte de produtos perigosos será cumprida pela empresa terceirizada.
- 21.6 A empresa **CONTRATADA** é responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de Transporte para o produto **HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%** são única e exclusivamente responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 21.7 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte, bem como as exigências fixadas pelos fabricantes do **PRODUTO**.
- 21.8 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da CONTRATADA ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 21.9 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 21.10 O **FORNECIMENTO** previsto no Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, imposto sobre produtos industrializados IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 21.11 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 21.12 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min**. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 21.13 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 21.14 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 21.15 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) bem(ns) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.



- 21.16 A CESAN receberá o objeto contratual da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.17 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 21.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.



ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE

O **LICITANTE** melhor classificado para o(s) lote(s), após convocado formalmente pelo **Pregoeiro** no portal "**licitacoes-e**", deverá apresentar a seguinte documentação:

1 PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS, CONFORME ANEXO IV do Edital.

2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- c) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do **LICITANTE**.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) As exigência de qualificação técnica são as indicadas no subitem 14.1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

 a) As exigência de qualificação econômico-financeiras são as indicadas no subitem 14.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

6 DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN
- DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO FOR O CASO)



- DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA
- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

OBSERVAÇÕES:

- 1. Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pelo LICITANTE, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.
- 2. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.
- 3. Comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual observará o seguinte:
 - 3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual somente serão exigidas para efeito de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
 - 3.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.
 - 3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CESAN, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 3.4 Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas, o LICITANTE poderá apresentar à CESAN outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o LICITANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo LICITANTE.
 - 3.5 A não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto no subitem 2.3 correto 3.3 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, procedendo-se à convocação dos LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ou à revogação do procedimento licitatório.



ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3° andar, Ed. BEMGE, Centro,
Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato
representada pelo e pelo e
respectivamente, o(a)(s) Sr(a)(s) , e a
Empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a), (qualificação),
firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2024-004864, cujo resultado
foi aprovado e homologado pela autoridade competente em, sujeitando-se as contratantes às
disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03,
do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes
Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei
Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-
R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº
12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes
cláusulas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024 e seus anexos;
 - b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.



- 2. CLÁUSULA SEGUNDA FONTE DE RECURSOS
- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6** do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital**.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS
- 3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste CONTRATO, o seguinte valor:

LOTE: R	\$ (
LOIE: R	\$ (

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
 - a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, imposto sobre produtos industrializados IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste CONTRATO.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)
- 5.1 As condições para PRAZO CONTRATUAL são as constantes do item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 6. CLÁUSULA SEXTA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)
- 6.1 As condições para GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS) são as constantes do item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.



- 7. CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)
- 7.1 Conforme item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital..
- 8. CLÁUSULA OITAVA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)
- 8.1 Conforme item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO
- 9.1 Conforme item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)
- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI do EDITAL**, que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CESAN
- 11.1 Conforme item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12.1 Conforme item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- 13.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS
- 14.1 Conforme item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TRIBUTOS
- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03.**
- 17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
 - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
 - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou no Edital que originou o mesmo;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
 - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - I) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
 - m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - n) Razões de interesse público;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.
- 17.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.



17.4 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões "Tratamento", "Controlador(a)", "Operador(a)", "Titulares" e "Dados Pessoais" devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.
- As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 18.3 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.
- 18.4 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.

18.5 A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da CESAN.
- b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
- c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
- d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
- e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
- f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.



- h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
- Fornecer à CESAN todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
- j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
- k) Auxiliar a CESAN no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
- I) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da CESAN ou fim do CONTRATO. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a CONTRATADA fornecerá à CESAN uma declaração de exclusão/devolução para os registros da CESAN. Se a devolução ou exclusão não for viável, a CONTRATADA permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do CONTRATO até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.
- 18.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a CONTRATADA deverá apresentar à CESAN declaração, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS, constantes no ANEXO VI RELAÇÃO DE MODELOS do Edital, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPO PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS, constantes no ANEXO VI RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.
- 18.9 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Data e hora do incidente;
 - b) Data e hora da ciência do incidente;
 - c) Relação dos tipos de dados afetados;
 - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e



- f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 18.10 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 18.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N° XXXXXXXXXXXXXXX	CPF N° XXXXXXXXXXXXXX



ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS

À CESAN

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024 - LOTE

Prezados Senhores.

Pela presente formulamos proposta comercial para REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN, conforme discriminado no ANEXO I do Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			
TELEFONES:			
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS	DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: (nome e código)			
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINA	ATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL		
NOME:			
IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR:		
CPF:			
CARGO:			

- 1. O valor de nossa proposta é de **R\$** (por extenso).
- 2. O prazo de validade da presente proposta é **de (.......) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação. (no mínimo 90 dias)
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução do FORNECIMENTO.
- 4. Os prazos e condições de fornecimento se darão conforme disposto no Edital e seus anexos.
- 5. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como seus anexos.
- 6. Compõem nossa Proposta, a PLANILHA DE PREÇOS anexa.



DATA DA PROPOSTA://	CONDIÇÕES PAGAMENTO: 30 DIAS	REAJUSTÁVEL: NÃO	
VAL. PROPOSTA: 90 DIAS	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	FRETE: CIF	LOTE 01
PRAZO DE ENTREGA: DIAS		ALÍQUOTA IPI:	201201
PRAZO DE GARANTIA: MESES			

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1520100033	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50% (% M/M), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: -Nº ONU 1824; -CLASSE 8; -PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO; -ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO CONFORME REQUISITOS ESPECIFICADOS NA NBR 15.784/2017; -APARÊNCIA: LÍQUIDO LÍMPIDO; -ODOR: INODORO; -COR: INCOLOR; -LIVRE DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO; -DENSIDADE: 1,53 G/cM3; CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS (% M/M): -CONCENTRAÇÃO: 49 A 51 %; -CARBONATO DE SÓDIO: <1%; -CLORETO DE SÓDIO: <5%; -SÍLICA <0,01%; -SULFATO DE SÓDIO: <0,03%; -CLORATO DE SÓDIO: <1%; -FERRO: <0,003%; -MERCÚRIO: <0,00001%; -ALUMÍNIO: <0,002%; -COBRE: <0,001%; -POTÁSSIO: <0,11%; -CHUMBO: <0,001%; -ZINCO: <0,003%; -ARSÊNIO: <0,0003%. MARCA: MODELO:	Kg	183.000	7,71	1.410.930,00
		VALOR TOTAL DO LOTE				1.410.930,00

NOTAS:

- 1. A quantidade informada no sistema do Banco do Brasil, em "DETALHES DO LOTE", igual a 1 (um), significa que o LICITANTE deverá lançar o valor total de seu lance para cada lote constante deste ANEXO.
- Os preços unitários e totais do(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a CESAN procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
- 1 Dosagem Máxima De Uso (DMU) para o produto químico HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%: 300 mg.L-1



- 4. O produto químico deve atender aos requisitos especificados na NBR 15.784. Para tanto, o fornecedor deve:
 - a. Informar a Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico.
 - NOTA: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja, CIPA ≤ CIPP para cada uma das impurezas analisadas.
 - b. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela **CESAN**, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto.
- 5. O produto químico conforme especificado não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

	, de	de
_		
	Identificação e Assinatura do representante legal d	a empresa



ANEXO V - NORMAS E INSTRUÇÕES

Estes documentos encontram-se à disposição dos LICITANTES no site da CESAN:

- ⇒ REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN REVISÃO 03 - <u>https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/RLC%20-</u> %20Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20da%20CESAN%20-%20Rev%2003.pdf
- ⇒ POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/12/DELI_5082_2023-APROVAR-POLITICA-DE-TRANSACOES-COM-PARTES-RELACIONADAS completa.pdf
- NORMA INTERNA ADM.001.05.2018 -AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - https://compras.cesan.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Avaliacao-de-Desempenho-de-Fornecedores-de-Materiais-e-Equipamentos-ADM.001.05.2018.pdf



ANEXO VI - RELAÇÃO DE MODELOS

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO COUBER)
- MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO (DEVERÁ SER ENCAMINHADO SOMENTE EM CASO DE SOLICITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL)
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA
- MODELO DE SOLICITAÇÃO(ÕES) DE ESCLARECIMENTO(S)
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS
- MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS



Nome da Empresa

CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN

À		
COMPANH	IA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	
REF.:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.	
Para fins o	de participação nesta LICITAÇÃO a(o) (NOME COMPLETO DA	
EMPRESA	LICITANTE), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA , de que até a	
Para o caso de empresas em recuperação judicial: declaro estar ciente de que no momento da assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.		
Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaro estar ciente de que no momento da assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas". Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.		
Local e dat		
	ssinatura) ITANTE LEGAL F / CARGO	



MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À			
COMPANH	IA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN		
REF.:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.		
	, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante		
legal, o(a) S	Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do		
CPF nº			
noturno, pe	erigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação		
regular pera	nte o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do		
art. 7º da Co	onstituição Federal.		
Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de 14 (quatorze) anos , na condição de aprendiz(es).			
Local e data.			
(assinatura) REPRESENTANTE LEGAL Nome / CPF / CARGO			
Nome da Empresa CNPJ			



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À		
COI	MPANH	IA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
REF	·.:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024
ОВ	JETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.
		(representante do LICITANTE), portador da Cédula de Identidade RG nº, como representante devidamente constituído de(identificação do LICITANTE), inscrita no CNPJ nº, enominado (LICITANTE), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob
		eli, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a)	(pelo L informa	osta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente ICITANTE), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente áo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b)	informa	ção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi ada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente o, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c)		o tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro ante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d)	em pa	conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou rte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante al ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e)	em par	conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou te, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão NTE antes da abertura oficial das propostas; e
(f)		tá plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e ações para firmá-la.
	М	unicípio de de
		(assinatura do representante legal do LICITANTE)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL

Α	
COMPANH	IA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
REF.:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024
ОВЈЕТО:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.
	, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio
de seu repre	esentante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade
	, CPF nº DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das
	evistas neste ato convocatório, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno
	Microempreendedor Individual), nos termos do enquadramento previsto na Lei
-	ntar Estadual 618/2012 e Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer
	estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
•	to licitatório acima referenciado, realizado pela COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAME	NTO – CESAN.
Declara, ou	trossim, para fins do art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, que não auferiu
faturamento	acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º,
incisos I e	II da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo devidamente enquadrada, até a
presente d	lata, como(microempresa ou empresa de pequeno porte ou
	eendedor individual).
Local e dat	a.
	esinatura) ITANTE LEGAL F / CARGO
Nome da E CNPJ	mpresa



MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
N° VIGÊNCIA:/ A/
OBJETO:
CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO:
REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO:
DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO
N° NOTA FISCAL: EMISSÃO:// VALOR DE FACE: R\$
DATA PROGRAMADA PGTO:// VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$
ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA
NOVA DATA DE PAGTO:// Nº DE DIAS ANTECIPADOS:()
VALOR A SER PAGO: R\$(
MEMÓRIA DE CÁLCULO: D = N X (I/30)X N
N = R\$ i =% n = dias d = R\$
Pelo presente Termo, por um lado a CESAN , representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da CESAN e por outro a CONTRATADA
representada pelo Sr, na qualidade de tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE
PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.
Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.
Vitória, de de 20
Representante da CESAN Representante Legal da CONTRATADA



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Nome:
CPF/CNPJ:
E-mail:
ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA
Conforme a Política de Transações entre Partes Relacionadas da CESAN , INS.009.04.2025 , considera-se Parte Relacionada:
 I - Acionistas, administradores e gestores da CESAN, e seus Membros Próximos da Família;
 II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
 Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;
 IV - Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV), seus diretores emembros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termosdo subitem 4.3
da INS.009.04.2025 ; V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens "I" ou "IV".
v - instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens i ou iv .
O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?
Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como
Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.
,dede
Local e data:
Assinatura do declarante



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

	٦	١		
	ı	i		
1	,	١	١	ı

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO

SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE

TRATAMENTO DA CESAN.

Prezados Senhores,

Pela presente, (qualificação do solicitante), apresenta a (s) seguinte (s) solicitação (ões) de esclarecimento (s):

Nº da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
1	[Mencionar qual o documento (edital, contrato, anexo)] Ex: Termo de Referência	[Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento] Ex: item 2.1.2	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
n	[Mencionar qual o documento (edital, contrato, anexo)] Ex: Contrato	[Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento] Ex: item 10.1.2	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

[cidade]	,	/			·
				_	
[nome do solicitante d			ntante	legal]	
CPF nº :	XXXXXXXX	XXXXXXXX			



À

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

COMPANH	IA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
REF.:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.
(LICITANTE que deve co e", no qua impugnaçõe	ção da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº, doravante denominada e, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara que tem plena ciência de ensultar diariamente o sítio da CESAN, no link referente a esta licitação no portal "licitacoes al serão publicados avisos, respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões de es, convocações, eventuais alterações e versões de documentos produzidos no âmbito do claração de vencedor, homologação, adjudicação e demais atos necessários para condução
diligências e	declara, sob as penas da lei, seu e-mail, telefone celular (), telefone fixo () para os fins de receber demais notificações, ofícios, e comunicações proferidas no procedimento licitatório descrito acima, que terá validade para uívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.
Local e dat	a .
	sinatura) ITANTE LEGAL F / CARGO
Nome da E CNPJ	mpresa



MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 118/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 50%, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1824 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.

Com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) na RESOLUÇÃO

			N° 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, declaramos que <nome da=""> no escopo do CONTRATO <número contrato="" do="">:</número></nome>
()	Não há	á transferência internacional de dados pessoais
()	(RESC	nsferência internacional de dados pessoais, a CONTRATADA não atua como importador DLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) e o mecanismo de rência internacional de dados pessoais utilizado é o assinalado abaixo.
		I -	Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
		II -	Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:
			a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
			b) cláusulas-padrão contratuais;
			c) normas corporativas globais;
			d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
		III -	Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
		IV -	Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
		V -	Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
		VI -	Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
		VII -	Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da lei 13.709/2018.
		VIII -	 Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades;
		IX -	Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da lei 13.709/2018.



() Há transferência (RESOLUÇÃO C CLÁUSULAS PA do ANEXO VIII d	D/ANPD Nº 19, D A DRÃO ANPD PA	DE 23 DE	AGOSTO	DE 202	24, Art.	3° II) c	de acordo o	com as
Durante a vigência d informaremos de imedia		caso haja	alteração	em al	guma	das inf	formações	acima,
Local e data.								
(assinatura) REPRESENTANTE LE Nome / CPF / CARGO								
Nome da Empresa CNPJ								



Nome:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE CLÁUSULA PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Seção I - Informações Gerais

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que podem ser complementadas pelas Partes, exclusivamente,nos espaços indicados e conforme as orientações apresentadas. As definições dos termos utilizados nestas Cláusulas encontram-se detalhadas na CLÁUSULA 6).

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Outras informações:
() Exportador/Controlador () Exportador/Operador
(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).
Nome:
Nome: Qualificação:
Qualificação:
Qualificação: Endereço principal:
Qualificação: Endereço principal: Endereço de e-mail:

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:



Principais finalidades da transferência:
Categorias de dados pessoais transferidos:
Período de armazenamento dos dados:
Outras informações:
(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas à transferência internacional)
CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores
(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso.).
OPÇÃO A. 3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.
OPÇÃO B. 3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.
Principais finalidades da transferência:
Categorias de dados pessoais transferidos:
Período de armazenamento dos dados:
Outras informações:
(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas às transferências posteriores autorizadas). CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes
(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso)
OPÇÃO A. (a "Opção A" é exclusiva para as transferências internacionais de dados nas quais ao menos uma das Partes atua como Controlador)
4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:
a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;
() Exportador () Importador
b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:
() Exportador () Importador

PEL Nº 118/2024 PROCESSO: 2024.004864 61

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:



() Exportador () Importador

(OBS: nas alíneas "a", "b" e "c", assinalar a opção correspondente a: (i) "Exportador" ou "Importador", nos casos em que apenas uma das Partes atua como controlador; ou (ii) assinalar ambas as opções, nos casos em que as duas Partes atuam como controladores. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações referidas nas Cláusulas 14 a 16 não pode ser atribuída à Parte que atua como Operador. Caso se verifique, posteriormente, que a Parte Designada atua como Operador, aplicar-se á o disposto no item 4.2)

- 4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:
- a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;
- b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e
- c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

OPÇÃO B. (OBS: a "Opção B" é exclusiva para as transferências internacionais de dados realizadas entre operadores)

4.1. Considerando que ambas as Partes atuam, exclusivamente, como Operadores no âmbito da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, o Exportador declara e garante que a transferência é efetuada em conformidade com as instruções fornecidas por escrito pelo Terceiro Controlador identificado no quadro abaixo.

Informações de identificação do Terceiro Controlador:
Nome:
Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Informações sobre Contrato Coligado:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações de identificação e de contato do Terceiro Controlador e, se for o caso, do Contrato Coligado).

- 4.2. O Exportador responde, solidariamente, pelos danos causados pela Transferência Internacional de Dados caso está seja realizada em desconformidade com as obrigações da Legislação Nacional ou com as instruções lícitas do Terceiro Controlador, hipótese em que o Exportador se equipara a Controlador, observado o disposto na Cláusula 17.
- 4.3. Caso verificada a equiparação a Controlador de que trata o item 4.2, caberá ao Exportador o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.
- 4.4. Ressalvado o disposto nos itens 4.2. e 4.3, não se aplica às Partes, na condição de Operadores, o disposto nas Cláusulas 14, 15 e 16.



- 4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que dispuserem e que se demonstrarem necessárias para que o Terceiro Controlador possa atender a determinações da ANPD e cumprir adequadamente obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao atendimento a direitos dos titulares e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.
- 4.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.
- 4.7. Em caso de recebimento de solicitação de Titular, a Parte deverá:
- a) atender à solicitação, quando dispuser das informações necessárias;
- b) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou
- c) encaminhar a solicitação para o Terceiro Controlador o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.
- 4.8. As Partes devem manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da Legislação Nacional.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que devem ser adotadas integralmente e sem qualquer alteração em seu texto a fim de assegurar a validade da transferência internacional de dados).

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

- 6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5° da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:
- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- I) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.



CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

- 8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:
- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

- 9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.
- 9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

- 10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:
- a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
- b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais:
- d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.
- (d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



- (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e
- (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.
- CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis
- 11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.
- CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes
- 12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.
- CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados
- 13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.
- CLÁUSULA 14. Transparência
- 14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:
- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e



- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.
- 14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.
- 14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.
- 14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

- 15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:
- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados:
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.
- 15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.
- 15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.
- 15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:



- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.
- 15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.
- 15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.
- CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança
- 16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.
- 16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.
- CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos
- 17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.
- 17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.
- 17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.
- 17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.
- 17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.
- 17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.
- 17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.



- 17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.
- 17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.
- CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior
- 18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.
- 18.2. Em qualquer caso, o Importador:
- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.
- 18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.
- CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso
- 19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.
- 19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.
- 19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.
- CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados
- 20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



- 20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:
- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.
- CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados
- 21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.
- 21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.
- 21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.
- CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados
- 22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.
- 22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.
- CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador
- 23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.
- 23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:
- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.
- CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição



- 24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.
- 24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.
- 24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

(OBS: Nesta Seção deve ser incluído o detalhamento das medidas de segurança adotadas, incluindo medidas específicas para a proteção de dados sensíveis e de crianças e adolescentes. As medidas podem contemplar, entre outros, os seguintes aspectos, conforme indicados no quadro abaixo).

- (i) governança e supervisão de processos internos:
- (ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

(OBS: Nesta Seção, de preenchimento e de divulgação facultativos, podem ser incluídas Cláusulas Adicionais e Anexos, a critério das Partes, para disciplinar, entre outras, questões de natureza comercial, rescisão contratual, prazo de vigência e eleição de foro no Brasil. Conforme previsto no Regulamento de Transferência Internacional de Dados, as Cláusulas estabelecidas nesta Seção ou em Contratos Coligados não poderão excluir, modificar ou contrariar, direta ou indiretamente, as Cláusulas previstas nas Seções I, II e III).



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAI	∟ DE PREGÃO ELETRONICO Nº 118/2024
LOTE:	
PROCE	ESSO nº: 2024.004864
º CL	ASSIFICADO
Pelo pi	resente instrumento, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN,
represe	entada pelo, respectivamente, o(a)(s)
Sr(a)(s), considerando o resultado da licitação e a respectiva
homolo	gação conforme fl(s) , do processo supra referenciado, RESOLVE registrar os preços da
empres	a, classificada em º () lugar, na(s)
quantid	ade(s) estimada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as
constar	ntes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo
Regula	mento de Licitações da CESAN - Revisão 03, pelo Código de Conduta e Integridade da
CESAN	I, pela Política de Transações com Partes Relacionadas , disponíveis no site
www.c	esan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 1.790-
R/2007	, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual,
pela Le	i Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual
nº 3.95	6-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei
Federa	l nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e em
conforn	nidade com as disposições a seguir:
1.	OBJETO
1.1	A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição do(s) bem(ns) especificado(s) nos ANEXOS I e IV do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA .
	ου
1.1	Conforme previsto no item 18 , do Edital , a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns) especificado(s) nos ANEXOS I E IV do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA . (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva).
	LOTE
	1ª Classificada:
	, inscrita no CNPJ nº, com sede na
	Representante Legal Srº, portador da Carteira de Identidade nº
	e CPF n°



Valor R\$ (por extenso) .

LOIE						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001						
		MARCA: MODELO:				
VALOR TOTAL DO LOTE						

2. PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos são os constantes na Proposta Comercial e Planilha de Preços do LICITANTE, conforme ANEXO IV do Edital e nelas estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 03 deste instrumento.

3. REVISÃO DE PREÇOS

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a unidade requisitante e/ou gerenciadora deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de Sanção Administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da Emissão de Ordem de Fornecimento:
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, deve-se proceder à revogação da **ATA** e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da **ATA**, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.6 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste **REGISTRO DE PREÇOS**, posto que a sua vigência não supere o prazo de 1 (um) ano.
 - 3.6.2 Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - 3.6.3 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela **CESAN** e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.1 Pela **CESAN**, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
 - a) Não cumprir as exigências da ATA;
 - b) Não formalizar INSTRUMENTO CONTRATUAL decorrente do REGISTRO DE PREÇOS ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** decorrente do **REGISTRO DE PREÇOS**.
 - 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da ATA.
- 4.2 O cancelamento do **REGISTRO DE PREÇOS** por parte da **CESAN**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
 - 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de Sanção Administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observado os critérios estabelecidos no item 07 deste instrumento.



- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da **CESAN**.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 O Prazo Contratual está discriminado no item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

6. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA ora firmada entre a CESAN e a(s) Empresa(s) proponente(s) terá validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para aplicação das **Sanções Administrativas** estão contempladas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 8. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS) OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1 O(s) Local(is) de entrega, as Condições de Transporte e de Recebimento do(s) bem(ns) está(ão) discriminado(s) no item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital e item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - 8.2.1 O PEDIDO DE COMPRA será emitido pela GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN) da CESAN.
- 8.3 O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender todos os instrumentos contratuais efetuados durante a vigência desta **ATA**, mesmo que a entrega dele decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.4 O(s) bem(ns) objeto da ATA deverá(ão) ser entregue(s) no local indicado pela CESAN, acompanhados da Nota Fiscal, onde conterá o n° do INSTRUMENTO CONTRATUAL, o n° do PREGÃO ELETRÔNICO, bem como a marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s) e devidas especificações.
- A fiscalização geral do fornecimento, incluindo cumprimento dos prazos de entrega e recebimento, bem como a gestão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficará a cargo da **GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN)** da **CESAN**.



- 9. PAGAMENTOS
- 9.1 Conforme item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CESAN
- 10.1 Conforme item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11.1 Conforme item 26 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12. PROTEÇÃO DE DADOS
- 12.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito:
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizandose a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no INSTRUMENTO CONTRATUAL, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
 - e) Encerrada a vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CESAN e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 12.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 12.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei



Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 12.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 12.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no INSTRUMENTO CONTRATUAL, no Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta **ATA**, o **Edital** de **Pregão Eletrônico nº 118/2024** e a Proposta da empresa classificada, na citada licitação e seus anexos.
- 13.2 O fornecedor da **ATA** deverá comunicar à **CESAN** toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a devida atualização.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, o **Regulamento** de Licitações da CESAN Revisão 03 e demais normas aplicáveis à espécie.
- Aplicam-se aos contratos decorrentes das aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços as disposições contidas no Edital que a esta integra e o disposto no **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 03**, inclusive às regras de prorrogação previstas no **Art. 147 e seguintes.**
- 13.5 A adesão a **ATA** por empresas que não tenham participado do certame dependerá de autorização da **CESAN**, de aceitação de fornecimento pelo particular e observância da legislação pertinente.
 - 13.5.1 A autorização da CESAN de que trata o subitem 13.5 deverá ser realizada pela GERÊNCIA METROPOTINA NORTE (O-GMN) em conjunto com a Diretoria de DIRETORIA OPERACIONAL (D-OP).
 - 13.5.2 Somente poderão aderir a **ATA** da **CESAN** as empresas responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.
 - 13.5.3 Compete à empresa solicitante, no que toca às suas próprias contratações, o cumprimento da legislação aplicável, bem como os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor registrado das obrigações assumidas na ATA e no INSTRUMENTO CONTRATUAL e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de tais obrigações, informando as ocorrências ao Gestor da ATA.
- 13.6 As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderão exceder, por empresa, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



- 13.7 O quantitativo decorrente das adesões à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente do número de empresas interessadas que aderirem.
- 13.8 A existência de preços registrados não obriga a **CESAN** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao **LICITANTE** registrado preferência em igualdade de condições.
- 13.9 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas da presente **ATA**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CPF N° XXXXXXXXXXXXX	CPF № XXXXXXXXXXXXX		



ANEXO VIII – LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE

LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE

(logo do laboratorio de terceira parte)	
LARS nº	/
Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Á	gua para Consumo Humano – <i>NBR 15.784</i>
Identificação da substância teste: (nome comercial do	produto)
Nome do ingrediente ativo (IUPAC):	produto)
Nome comum do ingrediente ativo:	
Nº CAS do ingrediente ativo:	
Estado físico:	
Fabricante: (nome) Unidade de Produção: (nome e endereço)	
Nº do lote:	
Data de Fabricação:	
Data da coleta:	
Responsável pela coleta da amostra: (nome e empresa)	
Patrocinador (Fornecedor): (nome e endereço)	
Identificação do Laboratório: (nome e endereço)	
Nº da Acreditação BPL:	
Validade do Certificado BPL do INMETRO: Nº do Relatório de Estudos (RE):	
Data do término do Estudo:	
Validade do Relatório de Estudos (RE):	
. ,	
Dosagem Máxima de Uso (DMU): m	g/L
Resultados Analíticos e Avaliação: (discriminar por gr	upo de parâmetros "APROVADO" ou "REPROVADO")
PARÂMETRO	AVALIAÇÃO (APROVADO ou REPROVADO)
(METAIS)	
(VOC)	
(SCAN BASICO E NEUTRO)	
•••	



Declaração de Conformidade Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde -LARS reflete os Dados Brutos obtidos no Relatório de Estudos nº , o qual foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA - 035 a 041 (mês e ano), baseados na OECD - Principles on Good Laboratory Practice (ano). Declaro que para a elaboração do Plano de Estudos que fundamentou a RE Nº foram considerados todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7 (item 5.8 da NBR 15.784 revisada). (Assinatura do Diretor do Estudo) Data Declaração de Conformidade aos princípios BPL Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS reflete os Dados Brutos obtidos no Relatório de Estudos nº ----, o qual foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA – 035 a 041 (mês e ano), baseados na OECD – Principles on Good Laboratory Practice (ano). (Assinatura do Diretor do Estudo) Data Declaração de Garantia da Qualidade Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS foi revisado e que reflete os Dados Brutos, não tendo sido observados desvios ou não conformidades que pudessem afetar a qualidade dos resultados. Data (Assinatura do Responsável pelo Setor de Qualidade)



PEL Nº 118/2024

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO IX - COMPROVAÇÃO DE BAIXO RISCO A SAÚDE - CBRS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE BAIXO RISCO A SAÚDE PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

CBRS nº/20/Empresa Fornecedora do Produto Químico							
artigo 14 da Porta de Consolidação que o produto	ria GM/MS nº 8 GM/MS nº 5, de químico aba	ionalmente estabele 88, de 4 de maio de 28 de setembro de ixo relacionado	2021 que alterou 2017, comprovar fornecido pela	o Anexo XX da nos para os dev Empresa der	a Portaria vidos fins nominada sediada		
à				,CEP.:			
, CNPJ: atende os requisit quando utilizado Máxima de Uso –	no tratamento	, I enica ABNT NBR 1: de água para consu e discriminado:	nscrição Estadua 5784 e não ofereco amo humano, res	al: e riscos à saúde peitando-se a	humana, Dosagem		
Produto	Nome usual	Descrição/uso principal	Fórmula e/ou número CAS	Massa molecular aproximada	DMU		
análises especific conforme seguint 1) Conclusão vencimento en 2) Laudo de Laboratório Princípios das com validade a	adas e nos critéri es documentos a o do Relatório o n_/_/_; le Atendimento , qu	de Estudo de nº _ aos Requisitos de ne possui Certificado e Laboratório emiti 	la Norma Técnica, emitido em _ le Saúde - LAl o de Reconhecime	ABNT NBR 1 _/_/, com RS de no nto da Conform	5784, n data de , do , do		
Informamos aind		iva do valor do ob amento de Licitaçõe			conforme		

PROCESSO: 2024.004864

81